



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camarasebto@uol.com.br

CONTRATO Nº 001/2019.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO, E O SENHOR **MAURÍCIO DIAS DE SOUZA**, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Avenida Imperatriz nº 258 - Centro, São Sebastiao do Tocantins – TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N. ° 04.121.390/0001-09, neste ato representado por sua Presidenta a Senhora Sâmara Patrício Uruçú, inscrita no CPF 990.707.821-20, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADO: MAURÍCIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Advogado, pessoa física inscrita no CPF nº 011.347.201-30, portador do RG nº 039045142010-6 – SSP/MA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8775/TO com endereço situado na rua 21 de abril nº 09, centro/ São Sebastião do Tocantins – TO 77990-000.

As partes supra qualificadas têm justas e avançadas a presente **contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A Contratação estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de **contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO**, na elaboração de petições iniciais, contestações e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos internos da Câmara Municipal e os trâmites no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias.

2.2 – O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2.3 – Para execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE, compromete-se a prestar quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

Mauricio Dias de Souza
Sâmara Patrício Uruçú



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail: camarasebto@uol.com.br

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, sendo 02 parcelas igual de **R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago entre os dias 20 e 30 de cada mês.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, entre os dias 20 e 30 de cada mês, após o encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa -3.3.90.35.00.00 Outros Serviços de Consultoria.

6 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Câmara Municipal, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

7.1.1 Fica facultada a CONTRATANTE a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

7.2 Servir-se dos serviços contratados exclusivamente para os fins convencionados.

7.3 Levar ao conhecimento do CONTRATADO as turbações de terceiros.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maurício Dias de Souza

Sâmara Patrício Lima



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camarasebto@uol.com.br

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.4 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.5 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

9.6 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Samara Patrício Urucu
SAMARA PATRÍCIO URUCU
Presidenta da Câmara Municipal
Contratante

Maurício Dias de Souza
MAURÍCIO DIAS DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Walquíria Dias dos Santos
1 - Walquíria Dias dos Santos
CPF 855.637.651-72

Claudio Gomes de Sousa
2 - Claudio Gomes de Sousa
CPF 487.468.513-72